LEI Nº 5.013/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Fls. 10
Prot.
Data

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, Prefeito Municipal em Exercício, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação – FME de Cacequi, órgão permanente de participação social, articulação, acompanhamento e discussão das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação terá como finalidade:

I – promover amplo debate com a sociedade sobre as questões educacionais do Município;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

III – participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais;

IV – promover a articulação entre os diferentes segmentos, instituições e entidades que atuam na área da educação;

V – acompanhar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

VI – contribuir para a construção de políticas educacionais democráticas, inclusivas, equitativas e de qualidade;

VII – promover a participação da sociedade civil na discussão das políticas educacionais;

VIII – articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, quando pertinente;

IX – organizar e realizar as Conferências Municipais de Educação;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação;

II – analisar os indicadores educacionais do Município e propor medidas para o alcance das metas estabelecidas;

III – promover estudos, debates, seminários, encontros e audiências públicas sobre educação;

IV – acompanhar as políticas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação integral e demais modalidades e etapas da educação ofertadas no Município;

V – acompanhar as políticas de valorização dos profissionais da educação;

VI – discutir ações relacionadas ao acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e qualidade da educação;

VII – propor ações de articulação entre a educação e outras políticas públicas que tenham impacto sobre o processo educacional;

VIII – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

IX – divulgar à sociedade os resultados dos debates, estudos e avaliações realizados pelo Fórum;

X – exercer outras atribuições relacionadas à política educacional que lhe forem conferidas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação de suas ações, registrando os resultados alcançados e dando publicidade às suas atividades.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes dos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação plural e democrática.

Art. 5º São membros permanentes do Fórum Municipal de Educação, um titular e seu respectivo suplente, conforme:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta, que exercerá a Coordenação Geral;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio Conselho;

III – 01 (um) representante dos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante dos profissionais de apoio da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante das escolas da Rede Estadual de Ensino existentes no Município;

VII – 01 (um) representante dos profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino, quando houver indicação;

VIII – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes (CPM) da Rede Municipal de Ensino;

IX – 01 (um) representante dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, preferencialmente escolhido entre estudantes dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

X – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

XI – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

XV – 01 (um) representante das instituições de ensino privado existentes no Município, quando houver;

XVI – 01 (um) representante de instituição de ensino superior ou de educação profissional que desenvolva atividades no Município (UAB);

XVII – 01 (um) representante de entidades representativas dos profissionais da educação com atuação no Município (Sindicato dos Municipários de Cacequi);

XVIII – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação relacionada à educação, cultura, assistência social, esporte ou desenvolvimento comunitário;

XIX – 01 representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Cada segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 2º A indicação dos representantes será formalizada por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º A participação no Fórum não implicará qualquer vínculo funcional ou empregatício com o Município.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES NÃO PERMANENTES

Art. 6º Poderão participar das atividades do Fórum Municipal de Educação, na condição de convidados ou membros não permanentes:

I – representantes do Poder Executivo Municipal;

II – representantes do Poder Legislativo;

III – representantes do Ministério Público;

IV – representantes do Poder Judiciário;

V – representantes de órgãos públicos das áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança e demais áreas relacionadas à educação;

VI – representantes de instituições de ensino superior;

VII – representantes de instituições de educação profissional;

VIII – representantes de associações comunitárias;

IX – representantes de organizações da sociedade civil;

X – representantes dos movimentos estudantis;XI – representantes de conselhos escolares;

XII – representantes de entidades sindicais;

XIII – especialistas, pesquisadores e profissionais com reconhecida experiência na área educacional.

Parágrafo único. Os participantes não permanentes poderão manifestar-se nas reuniões e atividades do Fórum, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, sem direito a voto, salvo quando expressamente previsto.

Art. 7º Sempre que a especificidade dos temas tratados exigir, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, técnicos ou estudiosos para prestar informações e colaborar com os trabalhos do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral;

II – Assembleia Geral;

III – Conferência Municipal de Educação;

IV – Comissões ou Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Seção I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º A Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros do Fórum.

§ 1º A Coordenação Geral poderá contar com apoio técnico e administrativo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Coordenação Geral terá a responsabilidade de articular e encaminhar os trabalhos do Fórum.

Art. 10. Compete à Coordenação Geral:

I – convocar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – encaminhar as deliberações do Fórum;

IV – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

V – constituir comissões e grupos de trabalho, quando aprovados pela Assembleia Geral;

VI – promover a articulação com órgãos, entidades e instituições relacionadas à educação;

VII – garantir a organização e o registro documental das atividades do Fórum;

VIII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída pelos membros permanentes do Fórum Municipal de Educação

e pelos participantes não permanentes, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância de discussão e deliberação do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar as diretrizes de atuação do Fórum;

II – apreciar e aprovar o plano anual de trabalho;

III – acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenação Geral;

IV – deliberar sobre a criação de comissões e grupos de trabalho;

V – apreciar os relatórios de acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

VI – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VII – deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. A Conferência Municipal de Educação constitui espaço democrático de participação da sociedade para discussão, avaliação e proposição de diretrizes para a política educacional do Município.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação deverá observar, quando existentes, as orientações das Conferências Estadual e Nacional de Educação.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação poderá ser realizada periodicamente, conforme calendário estabelecido pelo Fórum Municipal de Educação e em consonância com as diretrizes dos órgãos educacionais competentes.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação deverá assegurar ampla participação dos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis, gestores, instituições de ensino e representantes da sociedade civil.

Art. 13. São objetivos da Conferência Municipal de Educação:

I – avaliar a situação educacional do Município;

II – discutir o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III – propor diretrizes para as políticas públicas educacionais;

IV – promover a participação democrática da sociedade nas decisões relacionadas à educação;

V – formular propostas para o aperfeiçoamento da educação municipal.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação acompanhará de forma permanente a implementação do Plano Municipal de Educação – PME, contribuindo para o monitoramento de suas metas e estratégias.

§ 1º O Fórum poderá solicitar aos órgãos públicos e instituições educacionais informações necessárias ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados do acompanhamento deverão ser divulgados de forma acessível à sociedade.

§ 3º O Fórum poderá elaborar relatórios, pareceres, recomendações e proposições relacionadas à execução do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente.

§ 1º O Fórum reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pela Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros permanentes.

Art. 16. As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão públicas, assegurada a participação da comunidade na condição de ouvinte.

Parágrafo único. O direito de manifestação dos participantes e ouvintes observará as disposições do Regimento Interno.

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação poderá criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho destinados ao estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter temporário ou permanente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Art. 19. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I – a organização e o funcionamento das reuniões;

II – os procedimentos para indicação e substituição dos representantes;

III – as atribuições específicas da Coordenação Geral;

IV – os procedimentos de votação e deliberação;

V – a criação e funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho;

VI – a organização das Conferências Municipais de Educação;

VII – os procedimentos para alteração do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 21. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22. O exercício das atividades de membro do Fórum não prejudicará as atribuições funcionais dos servidores públicos participantes, observadas as normas aplicáveis e a organização administrativa do Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 24. O Fórum Municipal de Educação deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI- RS EM EXERCÍCIO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DARLENE KOLODZEI SCHLUMPF
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO